



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DE LEITORES-COBRADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS CONTRA O "PÚBLICO"
(Aprovada na reunião plenária de 23.FEV.94)

I - A QUEIXA

Leitores-Cobreadores da Câmara Municipal de Torres Novas apresentaram à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a seguinte queixa contra o jornal "Público":

"Os abaixo-assinados, lesados moralmente pelo comportamento do jornal "Público" de Lisboa, respeitante ao artigo publicado na edição de 23-12-93 ao qual enviaram uma carta que até ao momento não obteve qualquer resposta ou pedido de desculpas, vêm participar a V. Exa. o ocorrido pelo que juntam fotocópias alusivas a assunto de penalização disciplinar aplicada a leitor-cobrador da Câmara Municipal de Torres Novas, que não identificam envolvendo publicamente todos nós que lealmente cumprimos os nossos deveres p/com o público".

Na verdade, o jornal publicou naquela edição uma notícia sob o título "Torres Novas - Cobrador de água suspenso por dois anos", na qual se refere que um leitor-cobrador dos consumos de água no município de Torres Novas desviara dinheiros da cobrança, estando por isso suspenso. Mais adianta que o instrutor do processo disciplinar considerou que o caso se inscreve no âmbito dos crimes abuso de confiança, previstos no Código Penal.

II - RESPOSTA DO "PÚBLICO"

O "Público", ouvido pela AACS, respondeu que:

"O PÚBLICO, dentro dos critérios deontológicos que defende, entende não dever revelar a identidade do visado uma vez que não está em causa uma pessoa pública. A notícia com interesse do ponto de vista do relacionamento entre os cidadãos e a administração local e da transparência que esta deve assumir, nada ganharia com a identificação pretendida.



F. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"É evidente que os restantes leitores-cobradores do serviço de águas não foram ofendidos com a publicação da notícia, ignorando o PÚBLICO se os subscritores da carta em causa são todos ou alguns dos referidos profissionais da Câmara Municipal de Torres Novas".

III - ANÁLISE

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer da presente queixa, atento o disposto na alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, com referência às alíneas a) e e) do artº 3º da mesma Lei.

Apesar de o "Público" se referir aos "critérios deontológicos" por que se pautou na elaboração da notícia em causa, não é nessa perspectiva que o caso deve ser apreciado por esta Alta Autoridade, mas no âmbito da análise do correcto exercício do direito à informação que lhe cumpre assegurar.

À luz do Código Penal vigente, tratando-se de factos susceptíveis de integrar um crime, como a notícia expressamente refere, estava o jornal impedido de identificar o autor das alegadas irregularidades, antes do trânsito em julgado da sentença judicial correspondente.

Em face de tal circunstancialismo restava aos leitores-cobradores queixosos o recurso ao direito de resposta para salvaguarda do seu direito ao bom nome, nos devidos termos legais. Indispensável seria, designadamente, que autenticassem a sua identidade perante o jornal.

Por outro lado, há que considerar que o leitor-cobrador referido na notícia se encontra suspenso das suas funções, facto que permitia não o confundir com os queixosos.

De resto, a notícia do "Público" traduz o legítimo exercício do direito/dever de informar.

IV - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa de leitores-cobradores da Câmara Municipal de Torres Novas, por o jornal "Público" ter inserido uma notícia, sob o título "Torres Novas - Cobrador de água suspenso por dois anos", que os lesaria moralmente,

./.

293



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não lhe dar provimento, uma vez que o jornal exerceu o direito/dever de informar e caberia aos queixosos exercer adequadamente o direito de resposta para salvaguarda do seu bom nome.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Tavares, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 23 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

294